



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

1

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Nº 036/2025

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000
CNPJ 75.654.566/0001-36
Fone 0800 542 1204



Prefeitura Municipal de Mallet

I - OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de brinquedos e jogos educativos para utilização das Secretarias da Saúde, Educação e Família e Desenvolvimento Social em suas atividades cotidianas.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, e Família e Desenvolvimento Social, por meio da aquisição de brinquedos e jogos educativos destinados ao desenvolvimento de atividades lúdicas, pedagógicas e terapêuticas com crianças atendidas pelas políticas públicas municipais.
- 2.2. No âmbito da Secretaria de Educação, os brinquedos e jogos serão utilizados em salas de aula, salas de apoio pedagógico e projetos de educação infantil e ensino fundamental, promovendo o aprendizado por meio da ludicidade, estimulando o desenvolvimento cognitivo, motor e social dos alunos.
- 2.3. A Secretaria de Saúde utilizará os materiais em unidades de atendimento psicossocial e fisioterapia infantil, onde os brinquedos terão função terapêutica, auxiliando no tratamento de crianças com necessidades especiais, transtornos do neurodesenvolvimento, ou em acompanhamento psicoterapêutico. O uso de jogos educativos e brinquedos sensoriais está alinhado às práticas recomendadas por profissionais de saúde, como terapeutas ocupacionais, psicólogos e fisioterapeutas.
- 2.4. Já a Secretaria de Família e Desenvolvimento Social aplicará os brinquedos em espaços de convivência, centros de referência e acolhimento, voltados a crianças em situação de vulnerabilidade social. As atividades lúdicas contribuem para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de promover a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças.
- 2.5. A ausência desses materiais compromete diretamente a qualidade e a efetividade das ações realizadas por essas três secretarias, gerando impacto negativo na oferta de serviços essenciais à população. Assim, a contratação se mostra necessária, estando fundamentada no interesse público e no direito das crianças ao acesso a práticas educativas, terapêuticas e de convivência que respeitem sua condição peculiar de desenvolvimento.
- 2.6. Esta aquisição está alinhada aos planejamentos institucionais das respectivas secretarias e se justifica pela necessidade de dotar os espaços públicos de ferramentas adequadas ao trabalho interdisciplinar com o público infantil.

2

III - RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

- 3.1. A proponente escolhida foi **ARJ COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA, CNPJ: 31.890.263/0001-47**, e a escolha do proponente decorre da apresentação, por parte deste, do menor preço entre os fornecedores consultados, bem como, de todos os documentos solicitados para sua habilitação no processo. Além disso, os preços estão em conformidade com os praticados



Prefeitura Municipal de Mallet

no mercado, bem como, de todos os documentos solicitados para sua habilitação no processo.

IV – DO PREÇO:

- 4.1. Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 8.458,66 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** a ser pago de acordo com a execução do contrato, conforme autorização expedida pelo Setor de Compras, mediante envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com as Notas Fiscais que comprovem o serviço autorizado.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **60 (sessenta) dias após.**
- 5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.
- 5.3. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso ocorra manifestação da Secretaria interessada, bem como, demonstração de que os valores contratados permanecem vantajosos para a Contratante.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

Desp. 99 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO - Sec. da Educação
02.004.12.361.0033.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.1103

Desp. 99 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO - Sec. da Educação
02.004.12.361.0033.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.1104

Desp. 121 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Sec. da Educação -
02.004.12.365.0035.2.015.3.3.90.30.00.00.00.00.1104

Desp. 121 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Sec. da Educação -
02.004.12.365.0035.2.015.3.3.90.30.00.00.00.00.1103

Desp. 227 - MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - Sec. da Saúde
02.008.10.301.0024.2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.1494

Desp. 285 - MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sec. da Família e Desenvolvimento Social
02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00.3939

Desp. 285 - MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sec. da Família e Desenvolvimento Social
02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00.3796

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Mallet

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) **CONTRATO SOCIAL.**
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS**, dentro do prazo de validade.
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, dentro do prazo de validade.
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, dentro do prazo de validade.
- g) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**, dentro do prazo de validade.
- h) **CONSULTA AOS IMPEDIDOS DE LICITAR**, emitida pelo TCE/PR.
- i) **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo TCU.
- j) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA;**
- k) **CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL.**

4

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de



Prefeitura Municipal de Mallet

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Publicado a Ratificação, fica a vencedora convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
- 12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XIII - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 23 de julho de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

i) CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

j) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

k) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA;

l) CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL.

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Publicado a Ratificação, fica a vencedora convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 23 de julho de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:33699907

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº036/2025

I – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de brinquedos e jogos educativos para utilização das Secretarias da Saúde, Educação e Família e Desenvolvimento Social em suas atividades cotidianas.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, e Família e Desenvolvimento Social, por meio da aquisição de brinquedos e jogos educativos destinados ao desenvolvimento de atividades lúdicas, pedagógicas e terapêuticas com crianças atendidas pelas políticas públicas municipais.

2.2. No âmbito da Secretaria de Educação, os brinquedos e jogos serão utilizados em salas de aula, salas de apoio pedagógico e projetos de educação infantil e ensino fundamental, promovendo o aprendizado por meio da ludicidade, estimulando o desenvolvimento cognitivo, motor e social dos alunos.

2.3. A Secretaria de Saúde utilizará os materiais em unidades de atendimento psicossocial e fisioterapia infantil, onde os brinquedos terão função terapêutica, auxiliando no tratamento de crianças com necessidades especiais, transtornos do neurodesenvolvimento, ou em acompanhamento

psicoterapêutico. O uso de jogos educativos e brinquedos sensoriais está alinhado às práticas recomendadas por profissionais de saúde, como terapeutas ocupacionais, psicólogos e fisioterapeutas.

2.4. Já a Secretaria de Família e Desenvolvimento Social aplicará os brinquedos em espaços de convivência, centros de referência e acolhimento, voltados a crianças em situação de vulnerabilidade social. As atividades lúdicas contribuem para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de promover a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças.

2.5. A ausência desses materiais compromete diretamente a qualidade e a efetividade das ações realizadas por essas três secretarias, gerando impacto negativo na oferta de serviços essenciais à população. Assim, a contratação se mostra necessária, estando fundamentada no interesse público e no direito das crianças ao acesso a práticas educativas, terapêuticas e de convivência que respeitem sua condição peculiar de desenvolvimento.

2.6. Esta aquisição está alinhada aos planejamentos institucionais das respectivas secretarias e se justifica pela necessidade de dotar os espaços públicos de ferramentas adequadas ao trabalho interdisciplinar com o público infantil.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

3.1. A proponente escolhida foi ARJ COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA, CNPJ: 31.890.263/0001-47, e a escolha do proponente decorre da apresentação, por parte deste, do menor preço entre os fornecedores consultados, bem como, de todos os documentos solicitados para sua habilitação no processo. Além disso, os preços estão em conformidade com os praticados no mercado, bem como, de todos os documentos solicitados para sua habilitação no processo.

IV – DO PREÇO:

4.1. Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.458,66 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) a ser pago de acordo com a execução do contrato, conforme autorização expedida pelo Setor de Compras, mediante envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com as Notas Fiscais que comprovem o serviço autorizado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término 60 (sessenta) dias após.

5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

5.3. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso ocorra manifestação da Secretaria interessada, bem como, demonstração de que os valores contratados permanecem vantajosos para a Contratante.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

Desp. 99 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO - Sec. da Educação
02.004.12.361.0033.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.1103

Desp. 99 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO - Sec. da Educação
02.004.12.361.0033.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.1104

Desp. 121 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Sec. da Educação -
02.004.12.365.0035.2.015.3.3.90.30.00.00.00.00.1104

Desp. 121 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Sec. da Educação -
02.004.12.365.0035.2.015.3.3.90.30.00.00.00.00.1103

Desp. 227 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FMS – Sec. da Saúde
02.008.10.301.0024.2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.1494

Desp. 285 – MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Sec. da Família e Desenvolvimento Social
02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00.3939

Desp. 285 – MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Sec. da Família e Desenvolvimento Social
02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00.3796

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

a) CONTRATO SOCIAL.

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade.

g) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, dentro do prazo de validade.

h) CONSULTA AOS IMPEDIDOS DE LICITAR, emitida pelo TCE/PR.

i) CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

j) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA;

k) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Publicado a Ratificação, fica a vencedora convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 23 de julho de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:DD04DFC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 549/2025

DECRETO N.º 549/2025.

Súmula: Fica declarada estabilidade de profissional para provimento efetivo, tendo em vista o cumprimento do estágio probatório por um período ininterrupto de 03 (três) anos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a estabilidade aos servidores públicos abaixo relacionados, com fundamento no artigo 21 da Lei Municipal nº 632/99 e art. 24, §2º, da Lei Municipal nº 1.252/2015.

MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	ESTABILIDADE
------	------	-------	----------	--------------